

EM PAUTA PARA O DIA  
15 / 02 / 78 às 11:50h.  
Em 23 / 01 / 78  
Diretor da Secretaria

POUINAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 91/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

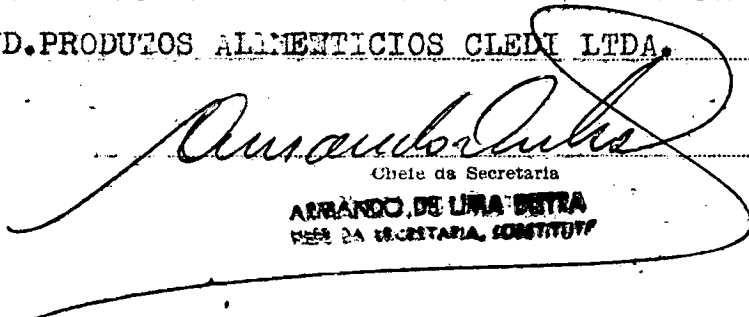
AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

VALDIR DA SILVA contra

ILD. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.

  
Chefe da Secretaria

ARRAUDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, CONSTITUÍD

OBJETO: Aux-doença., domingo., Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop.  
Total: Cr\$ 720,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 91 178  
Em 23 / 01 / 78

PROC. N.º ~~XXXXXX~~ 91/78

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro  
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento VALMIR DA SILVA  
servente casado (Reclamante) brasileiro  
res. Vila Bela Vista-Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade)  
portador da C.P. n.º  
49.035, série 277, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Passo da Serra-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. desde 24.11.77;  
Que fez um contrato de trabalho de 8 dias com a rcda.  
Que em 01.12.77 se acidentou, tendo recebido 4 dias de atestado.  
Que ao retornar à rcda. em 05.12.77 foi demitido;  
Que a reclamada anotou sua CTPS com data de 01.12.77 como saída.  
Que recebia Cr\$5,00 p. hora em pagamento semanal.

**RECLAMA:**

Auxílio-doença(4 dias).....	Cr\$ 160,00
Domingo(01).....	Cr\$ 40,00
Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 320,00
13ºsalário prop.(1/12).....	Cr\$ 100,00
Férias prop.(1/12)1.....	Cr\$ 100,00
Total Gr\$ ...	Cr\$ 720,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de fevereiro de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

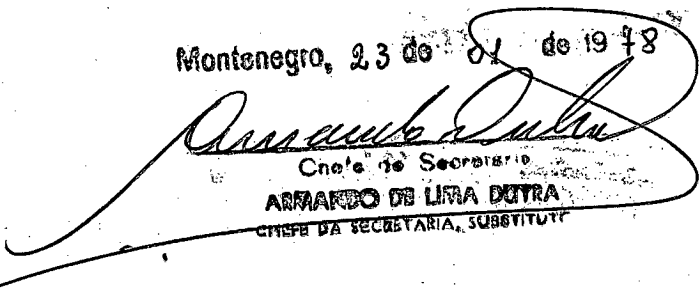
Valmir da Silva  
Valmir da Silva(rcete.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUSCITANTE

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
leita e expedida a devida notificação  
através do Of. de Just. Aval.  
Doutor.

Montenegro, 23 de 01 de 1978

  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 91/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À IND. PROD. ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo da Serra-Montenegro

PARTES: Reclamante : VALMIR DA SILVA

Reclamado : IND. PROD. ALIM. CLEDI LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quinze (15) do mês de fevereiro/78, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 23 de janeiro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

*Paulo Fernando Hilgert*

Paulo Fernando Hilgert  
Ref. 124

3  
①

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:30 hrs no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a .... INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA na pessoa do sr. PAULO FERNANDO HILGERT, chefe do pessoal, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-substº



4  
[assinatura]

**PROCESSO N.º 91/78**

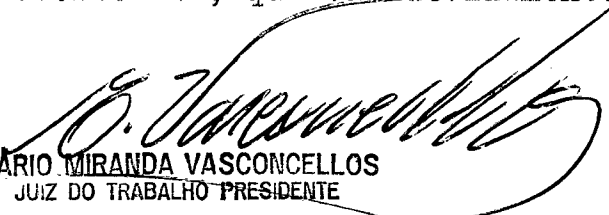
Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALMIR DA SILVA, reclamante e INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio-doença, domingo, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Paulo Fernando Hilgert, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante foi admitido por contrato a prazo certo e demitido no último dia do prazo; que descabem 13º salário proporcional e férias proporcionais em face do prazo reduzido do contrato; que após ter assinado a rescisão do contrato o reclamante apresentou atestado médico, mas a reclamada não pagou auxílio-doença porque na apresentação do atestado o reclamante já estava desligado da empresa, por força do contrato; que o domingo pleiteado não corresponde à semana do contrato e, por isso, não tem o reclamante direito a essa parte; que pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi pedida a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada são do depoente. Nada mais lhe foi perguntado. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que trabalhou sete dias e adoeceu, tendo ido fazer tratamento médico; que ao voltar na reclamada apresentou atestado, tendo a reclamada dito que só lhe pagaria um dia relativo ao contrato; que como o reclamante não concordou, a reclamada o aconselhou a procurar seus direitos; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação que o reclamante alegou que sofreu acidente mas isso não foi comunicada à empresa para que lhe fossem fornecidas as guias respectivas para o seguro; que ao voltar à reclama-

Cod. 149

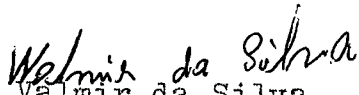


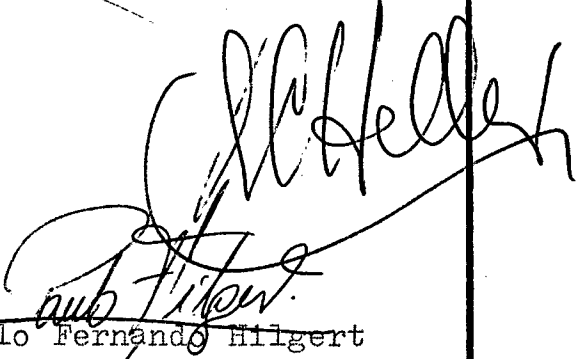
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

da no dia dois, o reclamante assinou a rescisão; que no dia cinco o reclamante voltou pedindo o pagamento dos dias relativos ao atestado médico; que a reclamada não concordou por que não tinha o reclamante direito ao que pedia; que, por isso, p~~ede~~ seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta, a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente - foi designado o dia As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará Cr\$ 160,00 ao reclamante no dia 16 de fevereiro às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 16,00, cabendo Cr\$ 8,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, digo, Com o recebimento do total convencionado o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente audiência, digo, a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
RECTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Valmir da Silva

  
Paulo Fernando Hilgert

  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



**Indústria de Produtos Alimentícios**

**CLEDI Ltda.**

Caixa Postal, 58 - Fone 8 (Passo do Serra)

End. Fono-Telegráfico "CLEDI"

MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO - RS

Com a presente, autorizo o Sr. PAULO FERNANDO HIL-/  
GERT, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, rua/  
Olavo Bilac, 1735, funcionário desta empresa, a fazer uso da defesa  
junto a Reclamatória Trabalhista apresentada pelo Sr. VALMIR DA SIL-  
VA.


Sem mais para o momento, agradecidos, subscrevemo-  
nos com atenciosas saudações.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1.978

Indústria de Prod. Alimentícios CLEDI Ltda.





 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CGC <b>91374462/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>16.02.78</b>	<b>1001/0318-2</b> 16-02-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Buarque de Macedo</b>		07 NÚMERO <b>1030</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>19 78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º PROCESSO <b>000 091/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>8,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORÇÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	N.º E ESPECIE DO PROCESSO: <b>91/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) <b>Valmir da Silva</b>	RECLAMADO(A) <b>Ind. Prod. Alimentícios Cledi Ltda</b>	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. <b>TOTAL</b>		29 VALOR - CR\$ <b>8,00</b>
GUIA Nº <b>55/78</b>	EXPEDIDA EM <b>16.02.78</b>	30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco do Brasil S.A.</b>	Modelo aprovado pela IN SRF Nº 317/74 SRF (CIEF) 0029	Montenegro RS Cód. 147		

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Excm. Sr. Juiz Presidente,

em 02 de 1978

*T. Palacios*  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE**

DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

DATA SUPRA

*T. Palacios*  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria